

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA/RS

Pregão Eletrônico nº 0044/2024

NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.453.341/0012-91, endereço Av. Marechal Floriano Peixoto 4043, Prado Velho, Curitiba/PR – 80.220-295, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, tempestivamente na forma da legislação na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do da decisão do Pregoeiro que, habilitou a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pelos fatos e fundamentos demonstrados a seguir:

I.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OBJETO: *“É objeto desta licitação a aquisição de veículo automotor, modelo Pick Up, de porte médio, para doação em comodato à Polícia Civil de Carlos Barbosa conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo IV).” de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

II.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS E LEGITIMIDADE

A empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade desta Comissão de Licitação desta Administração Pública, a ser praticada no julgamento em questão, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois, apenas almejamos o cumprimento dos ditames da Lei e da Constituição, assim como da jurisprudência do TCU e da corte máxima de contas do país.

Assim, registra-se que o requerimento em epígrafe está completamente amparado no ordenamento jurídico pátrio, razão pelo qual deve ser reformada a decisão ora rebatida, reconhecendo as nulidades que maculam o processo licitatório supra, com o consequente retorno do processo a fase de julgamento.

Importante esclarecer que a empresa Recorrente é uma empresa de estima seriedade e competência, e possui grande credibilidade e reconhecimento no ramo automobilístico, e, sem intuito algum de ludibriar esta Administração, vez que busca sempre uma participação impecável nos certames, apresentando em sua proposta objeto que atende a todas as exigências do edital.

Dessa forma, a decisão tomada no certame mencionado acima, deve ser reformada pelos motivos a seguir expostos, a fim de resguardar a regular aplicação dos princípios basilares dos certames licitatórios.

.II.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão.

Como consignado no pregão realizado no dia 29/05/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que **habilitou a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.,** em tempo hábil.

Portanto, inicia-se o prazo recursal em 03/06/2024, e finda-se em 06/06/2024, logo tempestivo o presente recurso.

.III.

DOS FATOS

Em síntese, a Recorrente participou do certame em referência, na data e horário estipulados, ofertando PICK UP em total conformidade com o termo de referência.

Com a inabilitação da 1ª e 2ª colocadas, em razão da inadequação do veículo ofertado, a Recorrida, ora NISSAN, foi a melhor classificada, por consequente

recolocada para 1ª lugar.

Os argumentos, sem concreta razão, conforme passamos a expor.

.IV.
DO MÉRITO

.IV.1. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a empresa Nissan, apresentou a documentação em desacordo com o edital, e deve ser inabilitada.

É de sabido conhecimento social que os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade, e a empresa Nissan, acosta alguns documentos que estão expirados e ainda deixou de apresentar o balanço patrimonial do ano vigente.

Deixou de apresentar os documentos atualizados, para ludibriar essa Administração.

Primeiramente cabe mencionar que, a empresa Nissan, ao ser convocada para enviar os documentos contábeis apresentou os índices e o balanço patrimonial e suas demonstrações apenas dos anos de 2021 e 2022, e não de 2023.

Entretanto, deveria apresentar os documentos 2023, pois, são os do ano vigente, e não apenas os documentos vencidos e ultrapassados.

Evidente que a entrega de documentos que não estão válidos e aptos, impossibilita a habilitação, isto é, entende-se pela sua ausência.

Observa-se entendimento do Tribunal de Contas sobre o tema.

“DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. **IRREGULARIDADE. INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL.** IMPROCEDÊNCIA. 1. O art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, conjugado com o art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, autoriza a Administração a exigir, nos certames licitatórios, balanço patrimonial como requisito necessário para a comprovação da capacidade econômico-financeira de licitante. 2. **É regular a inabilitação de licitante que apresenta documentação de habilitação não aderente aos requisitos estabelecidos no edital do certame.**

(TCE-MG - DEN: 997561, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 09/11/2017, Data de Publicação: 06/12/2017)”

Além disso, deve a Recorrente, evidenciar que a documentação do SICAF da empresa NISSAN, igualmente não está em vigor, uma vez que também estão vencidos.

Os dados sobre a Regularidade Fiscal Municipal, expirou em 18/05/2024, veja-se:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	04.104.117/0007-61	DUNS®:	89*****75
Razão Social:	NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	29/11/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/04/2024	Automática
FGTS	Validade:	09/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/05/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/08/2024
Receita Municipal	Validade:	18/05/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Diante da ausência da documentação adequada, deve a empresa Nissan Do Brasil Automóveis Ltda., ser inabilitada.

.IV.2. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA.

A licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Neste sentido é o teor da Lei de licitações:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Logo, para que haja o devido cumprimento dos princípios basilares da lei 14.133/21, deve ser a empresa Nissan ser inabilitada.

Destarte, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

.V.

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesta feita, requer o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021.

Por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente RECURSO, para que seja revista a decisão que determinou a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, vencedora, uma vez que não apresentou a documentação exigida no edital, declarando a nulidade de todos os atos praticados, inclusive INABILITANDO a empresa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carlos Barbosa, 4 de maio de 2024.

NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - JAC MOTORS DO BRASIL
CNPJ 11.453.341/0012-91

Livianne Ferreira Teixeira De Santana

OAB/SP nº 457.587

LIVIANNE
FERREIRA
TEIXEIRA DE
SANTANA

Assinado de forma
digital por LIVIANNE
FERREIRA TEIXEIRA
DE SANTANA
Dados: 2024.06.04
09:41:46 -03'00'



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/06/2024 09:44:18 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Recurso NGN - CB.RS assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

145d863b056a83b70baae45a3ed3883150d21c778b5b6e54a29d1c7676eb96e5

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LIVIANNE FERREIRA TEIXEIRA DE SANTANA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial,
OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LIVIANNE FERREIRA TEIXEIRA DE SANTANA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial,
OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.651.048-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/06/2024 09:41:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=LIVIANNE FERREIRA TEIXEIRA DE SANTANA,
OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial,
OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO
FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 14/09/2021 11:41:06 BRT

Aprovado até: 13/09/2024 11:41:06 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/11/2016 00:00:00 BRST

Aprovado até: 01/03/2029 00:00:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/06/2016 10:07:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

PROCURAÇÃO

NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, situada na Avenida das Américas, nº 12.221, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.341/0001-39 e filiais; pelo presente instrumento particular de mandato, **NOMEIA E CONSTITUEM** seus bastantes procuradores, os advogados, **MARIANA RICON SARTORI**, inscrita na OAB/SP 277.504, **ANA CAROLINA BEBBER**, inscrita na OAB/SP 297.693, **CAMILA RASSVETOV BARBOSA**, inscrita na OAB/SP 492.015, **FERNANDA BONIZZONI DE ALCÂNTARA**, inscrita na OAB/SP 317.105, **FERNANDA CRISTINA DE SOUSA COSTA**, inscrita na OAB/SP 312.349, **FERNANDO HENRIQUE PAIVA BERBEL**, inscrito no OAB/SP 402.110, **LIVIANNE FERREIRA TEIXEIRA DE SANTANA**, inscrita na OAB/SP 457.587, **NADINE CARNIZELLO ACCARINI**, inscrita na OAB/SP 356.795, todos com endereço comercial na Avenida Europa, 444 – Jardins – São Paulo/SP, com poderes para o foro em geral, contidos nas cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, podendo ajuizar as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da Outorgante e defendê-la nas que lhe forem propostas, transigir, substabelecer, recorrer, desistir, renunciar, receber e dar quitação, admitir litisconsortes, nomear prepostos e, também, representar a Outorgante perante quaisquer Repartições Federais, Estaduais ou Municipais, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for seu de direito e interesse, podendo promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024



NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

NGN - 23 02 2024 pdf

Código do documento e9419acf-c51e-4a15-a0c8-12e26b48ef82



Assinaturas



SERGIO HABIB:00631592873
Certificado Digital
msilveira@gruposhc.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

23 Feb 2024, 17:21:30

Documento e9419acf-c51e-4a15-a0c8-12e26b48ef82 **criado** por FERNANDA CRISTINA DE SOUSA COSTA (34851f30-89d1-400b-8b68-7cfd8d5249c7). Email:fcsousa@gruposhc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-23T17:21:30-03:00

23 Feb 2024, 17:22:17

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA CRISTINA DE SOUSA COSTA (34851f30-89d1-400b-8b68-7cfd8d5249c7). Email: fcsousa@gruposhc.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-23T17:22:17-03:00

23 Feb 2024, 17:24:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SERGIO HABIB:00631592873 **Assinou como parte**
Email: msilveira@gruposhc.com.br. IP: 131.72.61.226 (131.72.61.226 porta: 8184). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=SERGIO HABIB:00631592873. - DATE_ATOM: 2024-02-23T17:24:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):67be404d2b6ef356760355abfdc3e365b07cbc27bdb27dc3f122372c12368def
(SHA512):0bac24e5a4f5439a4769cd4f6920f6305a8d27028055a142836c2440959fa2682fea598b37d5366beee4e5a181ce3fb73c61be68cf06c24b2de4f20ac3b1a66a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign